



ATA Nº 22

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e quatro de outubro, do ano dois mil e dezassete.

----- Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vimioso, reuniu, ao abrigo do disposto no artigo 61º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, o novo executivo municipal resultante do ato eleitoral, para as autarquias locais, realizado no passado dia um do mês em curso, instalado no dia de ontem, constituído pelos Senhores: António Jorge Fidalgo Martins, Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes, António dos Santos João Vaz, Sérgio Augusto Pires, e António Eduardo Lopes Padrão, respetivamente nos cargos de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso.

----- À hora indicada o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, dando as boas vindas aos presentes fazendo votos que o mandato que todos iniciam seja o mais profícuo, e, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e secretário a esta reunião, teve lugar a reunião referida.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Sr. Vereador Jorge Fernandes felicitou o Sr. Presidente da Câmara pelos resultados conseguidos nas eleições autárquicas do dia um.

Pela sua parte, disse estar disponível para prestar a melhor participação e colaboração na discussão e resolução dos assuntos da autarquia a bem dos cidadãos e na promoção do desenvolvimento do concelho.

----- O Sr. Presidente, respondeu estar disponível para colaborar com todos e que os senhores vereadores foram eleitos, cumprem os seus mandatos conferidos por lei e todos fizeram juramento de desempenhar as funções em que foram investidos. Sendo, pois, a participação e colaboração obrigações institucionais.

----- Ainda o Sr. Vereador Jorge Fernandes, a respeito da calamidade dos incêndios que ocorreram no país, refletiu sobre o que seria se o que aconteceu na região centro e norte do país acontecesse nesta região ou em Vimioso, e, apelando à solidariedade com as pessoas afetadas, referiu, - que os políticos em exercício temos que lançar mãos à obra e ser solidários com todos os municípios afetados.

----- O Sr. Presidente referiu que, de facto, é dramático. O que nos resta é solidarizarmo-nos com as vítimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fl.02
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

REUNIÕES ORDINÁRIAS

----- O Sr. Presidente informou que as reuniões deste órgão são, nos termos da lei, realizadas periodicamente, semanalmente ou quinzenalmente, sendo competência desta câmara e nesta reunião obrigatoriedade de deliberar sobre a periodicidade destas.

----- Neste sentido o Sr. Presidente propôs que as reuniões se realizem quinzenalmente, às segundas-feiras, podendo a próxima ser realizada no dia 30 do mês em curso, às 14.00 horas.

----- Discutida a proposta do Sr. Presidente, teve aceitação consensual, tendo sido deliberado aprová-la por unanimidade.

----- Sobre o assunto o Sr. Vereador Jorge Fernandes alertou para o envio dos documentos em discussão como forma de, atempadamente, se inteirar das matérias a discutir e votar.

----- Sobre esta matéria foi informado pelo secretário desta reunião, que a agenda e respetivos documentos, nos termos da lei, são enviados com três dias de antecedência, isto é na sexta-feira anterior, aquando do envio da convocatória de cada reunião, e que o envio da convocatória e dos documentos será garantido via protocolo, via *internet* no sítio do município ou via *email* pessoal ou institucional, sendo o mais expedito e mais usual via *email* pessoal.

----- Sobre os cargos executivos o Sr. Presidente informou que nomeou vereador a tempo inteiro e seu Vice-presidente o Sr. Vereador, António dos Santos João Vaz.

----- Sendo, porém, sua vontade nomear um segundo vereador a tempo inteiro e, sendo esta matéria da competência desta câmara, prevista no artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18/09, propôs, que seja decidida da existência do segundo vereador, informando, neste sentido, da intenção de nomear para este cargo o Sr. Vereador, Sérgio Augusto Pires.

----- Ponderada a proposta do Sr. Presidente foi deliberado, por unanimidade, aprovar a criação do segundo vereador a tempo inteiro.

ORDEM DO DIA

ORGÃO DO MUNICÍPIO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

----- O Sr. Presidente apresentou uma proposta de delegação de competências próprias desta câmara, esclarecendo que esta delegação vai permitir-lhe a agilização de alguns procedimentos de âmbito genérico e urbanístico que, de outra forma, os processos relativos a estas matérias teriam que aguardar a realização da reunião desta câmara para serem decididos. Proposta que, a seguir, se transcreve.



“ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, que apresenta o Sr. Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 169/99, na redação da Lei nº 5-A/2002, alterada pela Lei nº 75/2013, e no âmbito do Dec. Lei 555/99 na redação da Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, alterada pelo Decreto- Lei nº 26/2010, Lei nº 28/2010, e Decreto- Lei nº 120/2013.

As previstas no Artigo 34º da Lei nº 75/2013:

“ Artigo 34.º - Delegação de competências no presidente da câmara municipal

1 — A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

2 — Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

3 — O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias. “

Concretamente as seguintes:

“Artigo 33.º - Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

F1.04

- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

As previstas no Art.º 5º do Decreto-Lei nº 555/99 na redação da Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, Lei nº 28/2010, e Decreto-Lei nº 120/2013:

Artigo 5.º - Competência

1 — A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior (1) é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

2 — A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo anterior é da competência do presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — A concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo anterior é da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

4 — A aprovação da informação prévia (2) regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

(1) - Comunicação prévia

Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização



1 — A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

(2) – Informação prévia

Artigo 14.º - Pedido de informação prévia

1 — Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.

2 — Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados:

- a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;
- b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;
- c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;
- d) Infra-estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais;
- e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;
- f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.

3 — Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.

4 — No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.

Artigo 15.º - Consultas no âmbito do procedimento de informação prévia

1 — No âmbito do procedimento de informação prévia há lugar a consultas externas, nos termos dos artigos 13.º, 13.º-A e 13.º-B, às entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionem, nos termos da lei, a informação a prestar, sempre que tal consulta deva ser promovida num eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia.

2 — A pronúncia das entidades referidas no número anterior não incide sobre avaliação de impacte ambiental.

Artigo 16.º - Deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

F1.06

1 — A câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir:

- a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou
- b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
- c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — Os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município são obrigatoriamente notificados ao requerente juntamente com a informação prévia aprovada pela câmara municipal, dela fazendo parte integrante.

3 — A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada, de acordo com o disposto na secção I do capítulo II do presente diploma.

4 — No caso de a informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território ou de operação de loteamento.

Artigo 17.º - Efeitos

1 — A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia da operação urbanística a que respeita e, quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa, a efetuar nos exatos termos em que foi apreciada, ao regime de comunicação prévia e dispensa a realização de novas consultas externas.

2 — O eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia prevista no artigo anterior deve ser efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia e, no caso do previsto na parte final do n.º 1, é acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação urbanística respeita os limites constantes da decisão da informação.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, o particular pode requerer ao presidente da câmara a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, devendo o mesmo decidir no prazo de 20 dias e correndo novo prazo de um ano para efetuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia se os pressupostos se mantiverem ou se o presidente da câmara municipal não tiver respondido no prazo legalmente previsto.

4 — Não se suspendem os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, constantes de plano municipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão, a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data da entrada em vigor daquele instrumento.”

Município de Vimioso, 24 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

António Jorge Fidalgo Martins” -----

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a delegação de competências solicitada pelo Sr. Presidente.

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VALE DE FRADES E AVELANOSO – Feira da Castanha: Pelo Sr. Presidente foi presente uma minuta do protocolo em epígrafe, que tem como objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fl.07

estabelecer as formas de colaboração para organização e realização da *Feira da Castanha de Avelanoso*, a realizar nos dias 28 e 29 do mês em curso, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia de ontem, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 2 461 596,09 euros.

----- **ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA ANO 2017:**

----- **MODIFICAÇÃO Nº 24 – ALTERAÇÃO Nº 20:** Presente a modificação/alteração ao orçamento da despesa, no valor de 14 000,00 euros, correspondendo a despesas correntes, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VIMIOSO – Concurso público – Erros e Omissões:** Foi presente o despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido sobre a ata do júri do procedimento em título, relativa a erros e omissões reclamados pelos concorrentes em sede de apresentação de propostas, o qual decide sobre a aceitação e rejeição dos erros e das omissões conforme especificamente descritas na referida ata, considerando que, contudo, a aceitação e a rejeição dos erros em apreço não implica alteração ao valor base do concurso.

----- Neste âmbito prorroga o prazo para entrega das propostas, que se encontra suspenso, até às 17.00 horas do dia 26 do mês em curso.

----- Define ainda o despacho, no mesmo âmbito, publicar a decisão proferida, na plataforma *Acin.gov*, na qual decorre o procedimento, e no Diário da Republica.

----- Neste contexto o Sr. Presidente propôs a ratificação do seu despacho proferido, considerando que nos termos do Código dos Contratos Pública e decisão tem carácter urgente.

----- Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho em apreço.

----- **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS** -----

----- **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIM-TTM –**

--- **Adjudicação:** Presente o relatório final do júri do concurso em título, acompanhado dos demais documentos do processo do concurso, elaborado em cumprimento e para efeitos do disposto



no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, no qual se propõe a adjudicação à concorrente EDP Comercial, S. A., de acordo com a proposta apresentada por esta firma, classificada em primeiro lugar, dos seguintes valores globais:

- Para o Lote 1 – *Fornecimento de Energia Elétrica* - 2 477 815,57 €;
- Para o Lote 2 – *Fornecimento de Gás Natural* - 156 194,46 €,

foi deliberado, por unanimidade, de acordo com este relatório, aprovar as propostas, devidamente ordenadas, que dele constam, e, de acordo com o proposto neste relatório, adjudicar o fornecimento àquela firma, pelos referidos valores, acrescidos das taxa legais aplicáveis, em vigor.

--- **Minuta do Contrato:** Presente, no mesmo âmbito, uma minuta do contrato relativo à contratação do mesmo fornecimento em título, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

----- **LOTEAMENTOS:**

- **José Ribeiro Guimarães - Alteração do Alvará de Loteamento nº 02/06:** Presente a informação nº 306, datada de 12/09/2017, do Técnico Superior, António Alberto Gonçalves Coelho, relativa ao processo em epígrafe, informando que o processo se encontra informado tecnicamente, vindo, agora, o requerente a apresentar a correção da memória descritiva, no que concerne, especificamente, à correção das áreas apontadas na última apreciação ao processo, compatibilizando-as com os valores corretos, estando, assim, em condições de ser deferida.

----- Face ao teor da informação foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de alteração daquele alvará.

----- **OBRAS PARTICULARES:**

----- Presentes os seguintes pedidos de licenciamento de operações urbanísticas:

- **Aníbal Valdemar Schmidberger Fernandes – Demolição parcial e reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita na Rua do Pio, em Angueira:** Presente a informação nº 324, datada de 02/10/2017, do Técnico Superior, António Alberto Gonçalves Coelho, relativa ao processo em epígrafe, a qual conclui que o processo em causa respeita a uma demolição parcial de um prédio e reconstrução de uma habitação unifamiliar, estando, tal como se define, sujeita ao regime de urbanização e edificação vigente, devendo cumprir o disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/ de dezembro, e respetivas alterações.

----- Conclui a informação em análise, após exaustiva exposição da situação concreta e das normas legais que deve respeitar o processo em causa, que deverá o requerente aperfeiçoar o pedido em correção dos elementos entregues bem como de entrega dos elementos em falta, expressamente referidos na informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fl.09

----- Ponderado o teor da informação analisada foi deliberado, por unanimidade, notificar o requerente para o cumprimento das normas legais em vigor expressas naquela informação.

-- **Pedro César João Fernandes – Construção de uma habitação unifamiliar, sita no Alvo-redo, em Pinelo:** Presente a informação nº 325, datada de 02/10/2017, do Técnico Superior, António Alberto Gonçalves Coelho, relativa ao processo em epígrafe, na qual informa os termos que deve cumprir a construção em causa, relevando, contudo, que no prédio em que se pretende edificar a obra em questão, registado na Conservatória do Registo Predial de Vimioso sob o nº 844, como terreno para construção, segundo o arquivo de obras do município, nele consta licenciado um edifício com licença de utilização emitida em 2016 em nome do proprietário, Domingos de Jesus Rodrigues Fernandes.

----- Esclarece que o requerente, Pedro César João Fernandes, não sendo proprietário do prédio, apresenta na instrução do processo, um contrato de comodato celebrado a 24 agosto do ano em curso pelo prazo de vinte anos.

----- A respeito da figura “Comodato”, remete a informação para o disposto no Código Civil, (artigos 1129.º a 1141.º), de cuja leitura, conclui, não se prever a possibilidade do comodatário poder realizar operações urbanísticas.

----- Por outro lado, refere-se na informação, que, urbanisticamente, tratando-se de uma situação em que a autorizar-se a operação pretendida, no prédio em que o requerente não é proprietário e onde já existe uma construção do comodante vão existir duas edificações de titulares diferentes, o que, em termos urbanísticos, a operação requerida configura um operação de loteamento tal como definido nos termos da alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 555/99, que cita.

----- Em resumo, conclui a informação em apreço que, embora o projeto proposto cumpra o Regulamento do PDM, considerando que não observa o disposto na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 555/99, não reúne os requisitos para o deferimento do processo.

----- Ponderado o teor da informação analisada foi deliberado, por unanimidade, indeferir.

PEDIDOS DE APOIO

- **Madalena Martins Lopes – Apoio Social e Financeiro:** Presente a informação social nº 114, datada de 23/10/2017, da Técnica Superior de Serviço Social, Ana Celeste Falcão, reportando a situação de carência económica do agregado familiar da Srª Madalena, constituído por esta e seu filho Carlos Manuel Martins Gonzales, referindo que a Srª Madalena solicitou apoio económico para pagamento do alojamento, dos transportes e da alimentação do seu filho Carlos, a fim de este fazer face a todas as despesas, sobretudo as relacionadas com o percurso escolar, correndo mesmo o risco de este ficar sem alojamento, pois tem imensas dificuldades em pagar a renda, conclui, foi deliberado, por unanimidade, face ao exposto na informação social em análise, conceder um apoio monetário no valor de 1250,00 euros.



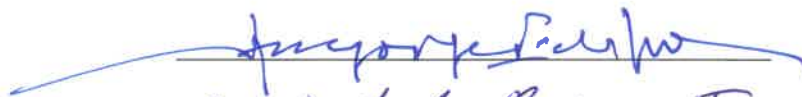
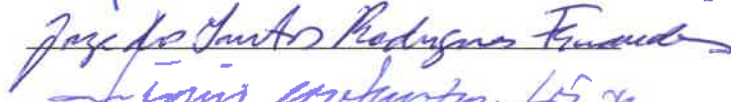
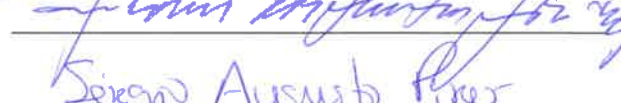
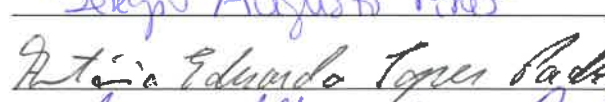

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **OUTROS** -----

----- **PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO EB – ANO LETIVO DE 2017-2018 - Candidatura:** Presente a informação nº 169/DAF, datada de 19 do mês em curso, do Técnico Superior, António Emílio Martins, relativa ao assunto em epígrafe, informando que foi submetida a candidatura no âmbito do apoio financeiro a conceder ao município, foi deliberado tomar conhecimento

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião pelas onze horas e vinte e minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai também ser assinada por todos os presentes.

----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros intervenientes nesta reunião.


 José Augusto Pires

 António Eduardo Lopes Padilha

 António Alberto Lopes Coelho

 António Augusto Pires

 António Alberto Lopes Coelho